RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre o censo previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e da prova de vida dos aposentados e pensionistas no âmbito do Instituto Erechinense de Previdência – IEP.

O Diretor-Presidente do Instituto Erechinense de Previdência (IEP), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 091, de 19 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO o contido no inciso II, do artigo 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas do IEP;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante dos benefícios previdenciários concedidos pelo IEP;

CONSIDERANDO ser pertinente a edição de Resolução para regulamentar o censo previdenciário e a prova de vida realizados pelo IEP,

Resolve instituir o seguinte:

TÍTULO I
DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aplicam-se as disposições legais vigentes e a disciplina estabelecida nesta Resolução na realização do censo previdenciário, ou seja, no recadastramento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e na prova de vida dos aposentados e pensionistas do IEP realizados a partir da data de sua publicação.

§ 1º É obrigatório o recadastramento dos servidores ativos do IEP, sejam eles cedidos ou concursados.

§ 2º O recadastramento e a prova de vida são de caráter obrigatório e aplicam-se a todos os aposentados e pensionistas que obtiveram a concessão de benefício previdenciário por meio do IEP, em caráter provisório ou definitivo.

Seção I
Dos Trâmites

Art. 2º O recadastramento dos servidores ativos do IEP ocorre pela atualização dos dados cadastrais e será realizado anualmente no mês de julho.

Art. 3º O recadastramento dos aposentados e dos pensionistas do IEP ocorre pela atualização dos dados cadastrais e será realizado anualmente no mês do aniversário de cada beneficiário.

Art. 4º A prova de vida dos aposentados e dos pensionistas do IEP será realizada anualmente no mês do aniversário de cada beneficiário, juntamente ao recadastramento.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - beneficiário: o aposentado e o pensionista que recebe proventos do IEP.

II - representante legal:

a) responsável legal por pensionista menor de idade;

b) tutor, legalmente designado;

c) detentor de guarda, legalmente designado;

d) curador, legalmente designado; ou

e) procurador, observados os termos e os limites desta Resolução.

III - Unidade Gestora: sede do IEP, local de realização do recadastramento e da prova de vida presencial.

IV - documento comprobatório de vida em direito admitido: declaração de vida, estado civil e endereço, nos termos dos Anexos III e IV, que deverá ser acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade, com reconhecimento de firma por autenticidade.

V - documento de identidade oficial: compreende, entre outros previstos em lei, documento de identidade expedido por órgão de segurança pública estadual ou do Distrito Federal, carteira de habilitação com foto, carteira de trabalho e previdência social física e passaporte emitido pela Polícia Federal;

VI - suspensão do benefício: interrupção do pagamento, temporariamente, até que o beneficiário adote as medidas necessárias para sanar a irregularidade que tenha gerado tal suspensão.

TÍTULO II
DO RECADASTRAMENTO E DA PROVA DE VIDA

CAPÍTULO I
DO RECADASTRAMENTO DOS ATIVOS

Art. 6º O recadastramento anual dos servidores ativos do IEP será realizado, preferencialmente, de forma *on-line* pelo Portal do Colaborador através do *site*

www.iep.rs.gov.br ou do APP, ou de forma física pelo preenchimento do formulário do Anexo V.

CAPÍTULO II
DO RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS

Art. 7º O recadastramento anual dos aposentados e dos pensionistas do IEP é pessoal e será realizado, preferencialmente, de forma *on-line* ou de forma presencial na Unidade Gestora do IEP.

Parágrafo único. Em casos especiais, serão admitidas as seguintes modalidades de recadastramento:

I - presencial, com a participação de representante legal, aplicada nos casos em que o beneficiário for aposentado ou pensionista curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos.

II - a distância, facultada ao beneficiário residente em outra localidade e que não conseguir realizar o procedimento de forma *on-line*.

III - por intermédio de visita técnica, aplicada somente ao beneficiário residente em Erechim/RS, que apresentar impossibilidade de locomoção por problemas de saúde e que não conseguir realizar o procedimento de forma *on-line*.

Seção I
Do Recadastramento *on-line*

Art. 8º Para realizar o recadastramento *on-line*, o aposentado e o pensionista deverá acessar o Portal do Colaborador através do *site* www.iep.rs.gov.br ou do APP e seguir as orientações repassadas pelo IEP.

Parágrafo único. Quando o beneficiário optar por realizar o recadastramento *on-line*, fica obrigado a registrar quaisquer alterações nos dados cadastrais e enviar os respectivos documentos comprobatórios.

Seção II
Do Recadastramento Presencial

Art. 9º Para realizar o recadastramento presencial, o aposentado e o pensionista deverá comparecer pessoalmente à Unidade Gestora portando os documentos originais abaixo elencados:

I - aposentado:

a) documento de identificação oficial;

b) CPF;

c) certidão de nascimento, de casamento, de união estável, ou averbação de divórcio, conforme o caso;

d) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou outro), expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, preferencialmente em nome do beneficiário;

e) documento de identificação de novo dependente, se for o caso;

f) outros documentos que comprovem alteração em seus dados cadastrais.

II - pensionista:

a) documento de identificação oficial;

b) CPF;

c) certidão de nascimento, de casamento, de união estável, ou averbação de divórcio, conforme o caso;

d) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou outro), expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, preferencialmente em nome do beneficiário;

e) outros documentos que comprovem alteração em seus dados cadastrais.

Seção III
Da Atualização Cadastral com Representante Legal

Art. 10. Para realizar a atualização cadastral o aposentado, e o pensionista curatelado ou com idade inferior a 18 (dezoito) anos, precisa estar acompanhado pelo representante legal, que deverá apresentar a documentação inerente ao beneficiário, prevista no artigo 9º desta Resolução e os seguintes documentos originais:

I - termo de responsabilidade constante no Anexo II, comprometendo-se a comunicar ao IEP, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do fato, quanto à ocorrência de óbito, de emancipação do representado, ou qualquer alteração quanto à representatividade/assistência, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis;

II - se menor representado por tutor:

a) documento de identificação oficial do respectivo tutor;

b) termo original de tutela;

c) certidão expedida pela Secretaria do Juízo em que tramita/tramitou o processo, que confirme a permanência na qualidade de tutor.

III - se menor sob guarda:

a) documento de identificação oficial do respectivo detentor da guarda;

b) termo original de guarda;

c) certidão expedida pelo Cartório em que tramita/tramitou o processo, que confirme a permanência na qualidade de guardião.

IV - se menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos de idade:

a) declaração de não emancipação constante no Anexo I.

V - se curatelado:

a) documento de identificação oficial do curador;

b) termo original da decisão judicial que declarou a interdição e designou o curador;

c) certidão expedida pela Secretaria do Juízo em que tramita/tramitou o processo, que confirme a permanência na qualidade de curador.

Parágrafo único. O beneficiário representado deve comparecer à Unidade Gestora acompanhado pelo responsável legal.

Seção IV

Do Recadastramento a Distância

Art. 11. Para realizar o recadastramento a distância o aposentado e o pensionista maior de 18 (dezoito) anos de idade residente em outra localidade, além da documentação inerente ao beneficiário prevista no artigo 9º desta Resolução, deve enviar ao IEP (por AR ou SEDEX) os seguintes documentos:

I - declarações dos Anexos III e IV desta Resolução.

II - declaração do Anexo II desta Resolução assinado por familiar ou responsável, com cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência de quem assinar a declaração.

§ 1º Todos os documentos deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade.

§ 2º Os documentos deverão estar no IEP até o último dia útil do mês de aniversário do beneficiário.

Art. 12. Para realizar o recadastramento a distância o pensionista menor de 18 (dezoito) anos de idade sob guarda ou tutelado, além da documentação inerente ao beneficiário, prevista nos artigos 9º e 10 desta Resolução, deve enviar ao IEP (por AR ou SEDEX) os seguintes documentos:

I - declarações dos Anexos III e IV desta Resolução.

II - declaração do Anexo II desta Resolução assinado por familiar ou responsável, com cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência de quem assinar a declaração.

§ 1º Todos os documentos deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade.

§ 2º Os documentos deverão estar no IEP até o último dia útil do mês de aniversário do pensionista.

§ 3º A ausência da prestação das informações obrigatórias dispostas no formulário constante no Anexo III, invalidará a realização do recadastramento a distância.

Seção V

Do Recadastramento por Visita Técnica

Art. 13. O aposentado e o pensionista residente na cidade de Erechim/RS impossibilitado de locomover-se por condição de saúde e por inviabilidade de realizar o procedimento de forma *on-line*, deve solicitar visita técnica para realização do recadastramento *in loco*, a ser efetivada por servidores do IEP.

Art. 14. O agendamento para a visita técnica poderá ser realizado por contato telefônico pelos números (54) 3522-3695 e (54) 99670-8488, pelo whatsApp, pelo e-mail iep@erechim.rs.gov.br ou presencialmente por qualquer pessoa, durante o horário de expediente do IEP.

§ 1º O agendamento somente será realizado mediante a apresentação de atestado, relatório ou laudo médico, comprovando a condição de impossibilidade de locomoção do beneficiário.

§ 2º Durante a visita técnica, deverão ser apresentados os documentos exigidos nos artigos 9º e 10 desta Resolução, de acordo com a classificação enquanto beneficiário.

§ 3º As visitas serão realizadas dentro de 10 (dez) dias.

Seção VI

Da Falta de Recadastramento

Art. 15. A falta de recadastramento dentro dos prazos estipulados, a inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução, bem como, o não cumprimento das demais disposições legais vigentes, poderá implicar a suspensão do pagamento da remuneração ou do benefício.

Parágrafo único**.** A reativação do pagamento suspenso será realizada somente após a realização do recadastramento pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, com o pagamento retroativo dos valores retidos na primeira oportunidade dentro do cronograma regular da folha de pagamento do IEP.

CAPÍTULO III

DA PROVA DE VIDA

Art. 16. A prova de vida do aposentado e do pensionista realizar-se-á no mês de aniversário do beneficiário, preferencialmente, de forma *on-lin*e pelo Portal do Colaborador, através do *site* www.iep.rs.gov.br ou do APP, ou de forma presencial junto ao IEP.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Unidade Gestora disponibilizar as orientações e tutoriais necessários para a utilização do Portal do Colaborador.

Seção I
Da Falta de Prova de Vida

Art. 17. A falta de prova de vida dentro dos prazos estipulados, a inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução, bem como, o não cumprimento das demais disposições legais vigentes, poderá implicar a suspensão do pagamento do benefício.

Parágrafo único. A reativação do benefício suspenso será realizada somente após a realização da prova de vida pelo aposentado ou pensionista, com o pagamento retroativo dos valores retidos, na primeira oportunidade, dentro do cronograma regular da folha de pagamento do IEP.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas responderão civil e criminalmente pelas informações falsas e/ou incorretas que prestarem no ato do recadastramento ou da prova de vida, sem prejuízo quanto às medidas administrativas cabíveis.

Art. 19. Constatados fortes indícios de irregularidade durante os procedimentos, o caso poderá ser encaminhado para a Comissão de Sindicância para apuração, na forma da Lei Municipal nº 3443/2002.

Art. 20. O Diretor-Presidente designará equipe composta por servidores do IEP para acompanhar e supervisionar a execução do recadastramento e da prova de vida.

Art. 21. Situações não contempladas nesta Resolução serão apresentadas ao Diretor-Presidente deste Instituto, para análise e decisão.

Art. 22. Fica revogada a Resolução nº 05/2023.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 11 de novembro de 2026.

Assinado de forma digital
por RENATO ALENCAR
TOSO:00084005041
Dados: 2026.11.11
10:06:16 -03'00'

RENATO ALENCAR TOSO

Diretor-Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que eu, (nome completo)_____, (estado civil) _____, portador(a) do RG n°_____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, nascido(a) em ___/___/_____, na cidade de _____, (UF) _____, filho(a) de _____,n ão sou emancipado(a).

Local e Data

Assinatura

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Rua São Paulo, 112, 3º andar, Erechim/RS, CEP 99700-302, Fone: 54-3522-3695

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que eu, (nome completo) _____, (estado civil) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº_____, residente e domiciliado na (endereço) _____, nº _____, bairro_____, na cidade de _____, (UF) _____, com telefone para contato (__) _____e celular (___)_____, declaro que a partir desta data assumo o compromisso e a inteira responsabilidade, em comunicar o Instituto Erechinense de Previdência – IEP, caso ocorra o óbito do(a) beneficiário(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, ou qualquer evento que cesse a minha condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

Local e Data

Assinatura

PARA CARTÓRIO: **reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.**

O Instituto Erechinense de Previdência (IEP) realiza a coleta e o tratamento de dados em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Rua São Paulo, 112, 3º andar, Erechim/RS, CEP 99700-302, Fone: 54-3522-3695

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VIDA

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que eu, (nome completo)_____, (estado civil)_____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nascido(a) em _____/_____/_____, na cidade de _____, (UF) _____, filho(a) de _____, estou vivo(a) e residindo na (endereço completo) _____, nº_____, bairro_____, na cidade de _____, (UF) _____, com telefone para contato (____) _____e celular (____) _____.

Local e Data

Assinatura

PARA CARTÓRIO: **reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.**

Lembrete: enviar juntamente com esta declaração a cópia autenticada do documento de identidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Rua São Paulo, 112, 3º andar, Erechim/RS, CEP 99700-302, Fone: 54-3522-3695

ANEXO IV

NOME	
CPF	RG (ou outro documento de identidade oficial)
ESTADO CIVIL ATUAL () SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () DIVORCIADO(A) () VIÚVO(A) () UNIÃO ESTÁVEL	
NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO:	
QUAL O PERÍODO DE CONVIVÊNCIA () MAIS DE 02 ANOS () MENOS DE 02 ANOS	
DECLARAÇÃO Declaro, sob as penalidades instituídas em lei, que todas as informações prestadas neste formulário e toda documentação porventura anexada são verdadeiras (art. 299 do Código Penal – Referente à penalidade face a omissão de declaração em documento público).	
_____ Local e Data	_____ Assinatura
PARA CARTÓRIO: **reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.**	
Lembrete: enviar juntamente com esta declaração a cópia autenticada do documento de identidade	

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Rua São Paulo, 112, 3º andar, Erechim/RS, CEP 99700-302, Fone: 54-3522-3695

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DO IEP

NOME: _____.

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA _____, N°_____,

BAIRRO _____, CEP _____, CIDADE _____,

TELEFONE (____) _____, CELULAR (____) _____.

(Anexar comprovante de endereço atualizado)

CARTEIRA DE TRABALHO Nº _____, SÉRIE_____, DATA DE EMISSÃO _____/_____/_____.

TÍTULO DE ELEITOR Nº _____, ZONA _____, SECÇÃO _____.

CARTEIRA DE MOTORISTA Nº _____, CATEGORIA _____, VENCIMENTO _____/_____/_____.

TIPO SANGUÍNEO _____.

GRAU DE INSTRUÇÃO **(Anexar certificado)**:

() ENSINO MÉDIO INCOMPLETO () ENSINO MÉDIO COMPLETO

() SUPERIOR INCOMPLETO (CURSO _____, SEMESTRE _____)

() SUPERIOR COMPLETO (CURSO _____)

() PÓS GRADUAÇÃO INCOMPLETO () PÓS GRADUAÇÃO COMPLETO

() MESTRADO INCOMPLETO () MESTRADO COMPLETO

() DOUTORADO INCOMPLETO () DOUTORADO COMPLETO

ESTADO CIVIL **(Anexar certidão)**:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Rua São Paulo, 112, 3º andar, Erechim/RS, CEP 99700-302, Fone: 54-3522-3695

() SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () SEPARADO(A)/DIVORCIADO(A)
() VIÚVO(A) () UNIÃO ESTÁVEL

TEM FILHOS:
() NÃO () SIM **(Anexar documento de filho menor de 21 anos)**

DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA:
() NÃO () SIM **(Anexar comprovante da última declaração)**

DECLARAÇÃO DE BENS (LEI N.º 8.429/2002):
POSSUI BENS IMÓVEIS () NÃO () SIM
POSSUI VEÍCULOS (CARRO, MOTOCICLETA, ETC.) () NÃO () SIM
POSSUI OUTROS BENS PATRIMONIAIS EM NOME PRÓPRIO, DE CÔNJUGE OU DEPENDENTE(S) () NÃO () SIM, QUAIS:_____.
(Anexar comprovante da última declaração de Imposto de Renda)

CARGO _____,
FUNÇÃO _____.

TURNO DE TRABALHO:
() MANHÃ () TARDE () NOITE

AUTARQUIA _____,
DIRETORIA _____, SETOR _____.

POSSUI VÍNCULO COM OUTRO(S) ÓRGÃO(S) DE GOVERNO:
() NÃO () SIM, ÓRGÃO _____, MATRÍCULA _____.
Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Erechim, _____/_____/_____

Assinatura